



LEI n. 1.322/2001, de 17 de novembro de 2001.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel, e dá outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis, abaixo descritos, do tipo terreno pertencente ao Patrimônio do Município, com suas respectivas localizações e donatários, em face do Projeto de Melhoria Habitacional e Estrutural do Município de Santa Maria da Boa Vista.

I. 01 (um) Lote de terra situado no Bairro Santa Luzia, Quadra 01, Lote 01, neste Município de Santa Maria da Boa Vista, medindo 10m de frente por 20m de fundo; confrontando-se: ao Norte com o lote 02 (dois) da quadra 01 (um); ao Sul com a rua 07 (sete); ao Leste com Avenida Projetada; ao Oeste com o lote 03 (três) da quadra 01 (um), tendo como donatário o Sr. Cícero Manoel dos Santos, com RG sob o n.º 2255808 SSP-PE, CPF/MF sob o n.º 303.304.834-04;

II. 01 (um) Lote de terra situado no Bairro Santa Luzia, Quadra 01, Lote 03, neste Município de Santa Maria da Boa Vista, medindo 10m de frente por 20m de fundo; confrontando-se : ao Norte com o lote 04 (quatro) da quadra 01 (um); aos Sul com a rua 07 (sete); aos Leste com o lote 01 (um) da quadra 01(um) e ao Oeste com o lote 05 (cinco) da quadra 01 (um); tendo como donatária a Sra. Alice Maria dos Santos, com RG sob o n.º 2785368 SSP-PE, CPF/MF sob o n.º 403.856.634-04.

Parágrafo único – A presente doação deverá ser realizada em razão da substituição às casas de taipas demolidas na Rua Catequista de Sá Gonzaga, cuja propriedade é pertencia aos donatários acima qualificados.

Art. 2º. A doação do imóvel de que trata a presente lei tem por finalidade a ampliação da Rua Catequista de Sá Gonzaga, neste Município, face à demolição das residências apontadas, bem como a melhoria habitacional e sanitária com a construção de casas residências, à cargo dos donatários, sendo proibida a destinação diversa da estipulada.



Art. 3.º. Aos donatários é concedido o prazo de dois anos para que inicie a construção, e cinco para a sua conclusão, sob pena do imóvel doado reverter ao Patrimônio Público do Município.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de novembro de 2001.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de publicações
10 hall de entrada da Prefeitura
Em 17/11/2001.

Vete Lúcia A. Santiago
Diretora de Rec. Humanos



ATO DE SANÇÃO nº 023/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desicumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação do Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Santa Maria da Boa Vista, em Sessão do dia 14 de novembro de 2001:

Resolve sancionar a **Lei n. 1.322/2001**, aprovada em 14 de novembro de 2001, que "Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóvel, e dá outras providências".

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de novembro de 2001.

Rogério Junior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal